

GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 6118

**DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA TRIPLE A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO**, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim a área de terreno localizada em Zona Rural deste Município, na Rodovia SP-340 – Gov. Ademar Pereira de Barros, Km 149,62, objeto da Matrícula nº 103.132 - CRI de Mogi Mirim - SP, contendo 206.727,295 m<sup>2</sup>, ou 20,6727 ha., que consta pertencer à empresa **TRIPLE A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME**, tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

**DA ÁREA:** “Inicia-se junto ao marco 1, de coordenadas UTM, Zona 23K Sul, no Datum SIRGAS 2000,  $E(x) = 294.546,591m$  e  $N(y) = 7.505.807,485 m$ , localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual SP 340 – Rodovia Governador Ademar Pereira de Barros, no km 149 + 623 metros; do vértice 1 segue confrontando com o imóvel denominado Olhos D’Água (mat. 11.602) com os seguintes azimutes e distancias: 286°13’56” e 739,09 m até o vértice 2; 355°17’56” e 242,41 m até o vértice 3; deste segue a jusante de um córrego sem denominação, confrontando com um imóvel denominado Gleba Engenho da Serra e Olho da Água (mat. 54.236) com os seguintes azimutes e distancias: 93°44’00” e 86,31 m até o vértice 4; 87°36’24” e 22,76 m até o vértice 5; 85°59’15” e 162,18 m até o vértice 6; 115°26’36” e 136,17 m até o vértice 7; 115°26’36” e 103,48 m até o vértice 8; 113°13’53” e 128,82 m até o vértice 9; 126°23’04” e 130,51 m até o vértice 10; 77°35’21” e 46,36 m até o vértice 31; 66°16’47” e 10,86 m até o vértice 32; 103°23’42” e 4,08 m até o vértice 33; 96°31’00” e 6,92 m até o vértice 34; 85°42’31” e 7,30 m até o vértice 35; 101°58’49” e 8,43 m até o vértice 36; 98°22’57” e 2,71 m até o vértice 37 localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia estadual SP 340 – Rodovia Governador Ademar Pereira de Barros, no km 149 + 866,55 metros; deste segue pelo limite da Faixa de Domínio da Rodovia Estadual SP 340 – Rodovia Governador Ademar Pereira de Barros com os seguintes azimutes e distancias: 195°33’28” e 110,04 m até o vértice 38; 195°33’28” e 113,51 m até o vértice 39; 195°33’20” e 20,00 m até o vértice 1, ponto inicial desta descrição.”

Art. 2º Inobstante a implantação de quaisquer empreendimentos na área objeto desta incorporação, deverá ser devidamente respeitada a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) gerada pelos corpos hídricos ali existentes, sob pena de medidas judiciais pertinentes.



GABINETE DO PREFEITO

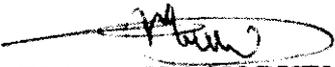
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º O Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, realizará o cadastramento da área e informará o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) da alteração da zona urbana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de agosto de 2019.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 83/2019  
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) 1221 G.118  
FOI PUBLICADA(O) em 29/08/19  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL oficial)